



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA
Gerência de Certificação e Segurança Operacional – GCOP
Gerência Técnica de Planos, Programas, Heliportos e Informações Cadastrais – GTPI
SCS, Quadra 09, Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A
Brasília/DF - Brasil - 70.308-200 - (61) 3314-4174
<https://www.gov.br/anac/pt-br>

Ofício nº 330/2024/GTPI/GCOP/SIA-ANAC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

CARLOS ROBERTO REIS REBOUCAS

Representante Legal do Aeródromo Público de Porto Seguro/Porto Seguro - BA (SBPS)

(envio exclusivamente digital)

Assunto: Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do Aeroporto de Porto Seguro/Porto Seguro - BA (SBPS) - CIAD: BA0002.

Referência: Processo Nº 00058.024549/2024-18.

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao processo em referência, o senhor encaminhou para registro nesta Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) o Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do Aeroporto de Porto Seguro/Porto Seguro - BA (SBPS) - CIAD: BA0002.

2. Em face do exposto na Nota Técnica nº171/2024/GTPI/GCOP/SIA (SEI nº10616843) e no Escopo de Verificação RBAC nº 161 - PEZR (SEI nº10616840), conclui-se pelo parecer favorável ao registro do Plano Específico de Zoneamento de Ruído supracitado.

3. Informa-se que o PEZR do referido aeródromo possui 1 pista de pouso e decolagem e foi registrado nesta Agência conforme Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC nº 161 - Emd. 04 - Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos - PZR.

4. Ressalta-se que conforme o item 161.13(f) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC nº 161 - Emenda 04:

O operador de aeródromo deve manter o PZR atualizado sempre que ocorrerem alterações de natureza física ou operacional que interfiram nos requisitos definidos neste RBAC.

5. Por oportuno, é importante frisar que, de acordo com a seção 161.51 e parágrafo 161.13(d) do RBAC nº 161, após registro do Plano de Zoneamento de Ruído na ANAC, o operador de aeródromo deve **divulgá-lo aos municípios abrangidos pelo Plano e demais órgãos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu registro, bem como buscar ações de compatibilização do uso do solo com os municípios e comunidades abrangidos pelas curvas de ruído.**

6. Cabe salientar que, no processo de acompanhamento de atuação da CGRA, serão verificadas as informações sobre a situação do PZR nos municípios abrangidos quanto à sua incorporação pelas leis municipais; quanto à compatibilidade com as atividades desenvolvidas na área do plano e; quanto às ações de fiscalização, conforme estabelecido no RBAC nº 161 - Emenda nº 04, para o município de Porto Seguro.

7. Ressalta-se que o respeito ao Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR e o bom andamento da Comissão de Gerenciamento do Ruído Aeronáutico (CGRA) são centrais no desenvolvimento harmônico da infraestrutura com o entorno, prevenindo conflitos futuros que possam impactar as operações aéreas na infraestrutura. Assim, deve-se dar atenção à uma atuação cooperativa e integrada com a Prefeitura, buscando continuamente com que o poder público local incorpore o plano na Lei de Ordenamento Territorial do município, bem como às ações previstas no RBAC nº 161 Emd. 04 para o gerenciamento do ruído com o entorno (mas não exaustivas), em especial na busca de ações colaborativas entre a administração aeroportuária, o poder público local, os operadores aéreos e de navegação aérea, assim como as comunidades do entorno, sempre na busca de medidas que possam mitigar o incômodo sonoro nas comunidades atingidas.

8. A Gerência Técnica de Planos, Programas, Heliportos e Informações Cadastrais permanece à disposição e esclarecimentos adicionais que se façam necessários podem ser obtidos pelo canal de comunicação "Fale com a ANAC", disponível em https://www.gov.br/anac/pt-br/canais_atendimento/fale-com-a-anac.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Victor Melo Freire, Gerente Técnico**, em 10/10/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10616846** e o código CRC **4747513A**.